



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 357, DE 2022
(Das Sras. Joenia Wapichana e Rejane Dias)**

Susta o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional do Índio - Funai e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AMAZÔNIA E POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 358/22

(* **Atualizado em 16/03/2023 em virtude de novo despacho.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

(Da Sr^a Joenia Wapichana)

Susta o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional do Índio - Funai e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional do Índio - Funai e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 07 de outubro de 2022 o Presidente da República, Jair Bolsonaro, publicou o Decreto nº 11.226, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional do Índio - Funai e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O presente Decreto revoga o Decreto 9.425, de 27 de junho de 2018, que altera o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, que aprova o estatuto e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da fundação nacional do índio - funai, e o decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, que aprova o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do ministério da justiça, e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

As constantes alterações feitas na estrutura organizacional da Funai nos acende um grande alerta, pois o único Órgão Indigenista do Estado Brasileiro vem sofrendo constantes esvaziamentos e o seu conseqüente enfraquecimento.

Com este Decreto os povos indígenas perdem um grande espaço de participação social que deveria se dar pelos Comitês Regionais, que este governo

Apresentação: 11/10/2022 14:31 - Mesa

PDL n.357/2022



* CD 222001110000 *
exEdit

desconsiderou desde que assumiu o Governo Federal em 2019. Além disso, extinguiu o Conselho Fiscal do órgão que tinha como competência a fiscalização da administração econômica e financeira da FUNAI e do patrimônio indígena.

Da mesma forma, o Decreto desmonta o monitoramento territorial, não apenas diminuindo a sua estrutura, mas também os serviços de vigilância e capacitação para os povos indígenas, que por muitos anos teve êxito na atuação junto com os povos indígenas, tal decisão pode aprofundar o desmatamento registrado nos últimos anos, principalmente na Amazônia.

O Decreto reduziu drasticamente o Museu do Índio, importante estrutura da Funai para apoiar e salvaguardar as distintas culturas dos povos indígenas.

Nos preocupa ainda a ausência de detalhamento e finalidades das Unidades Descentralizadas diferente dos Decretos anteriores.

Importante destacar que este Decreto se soma ao cenário de violações institucionais dirigidas pelo mandatário maior da nação aos povos indígenas, os deixando numa situação de maior vulnerabilidade social.

Este governo deveria atuar nas ações de proteção e vigilância territorial, na implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI e no fortalecimento das Unidades Descentralizadas, mas o que vemos é a paralisação das demarcações e o incentivo às invasões das terras indígenas. No entanto, priorizou a expansão do agronegócio e a mineração na Amazônia, mesmo dentro de áreas protegidas, e promoveu o desmantelamento de políticas públicas e da Funai.

Desta forma, Senhores Parlamentares, é inaceitável que o Governo Bolsonaro faça a reestruturação da Funai sem dialogar com os povos indígenas, garantia que está prevista na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e demais dispositivos legais.

Diante de mais uma afronta aos povos indígenas e seus direitos e cientes da necessidade de garantirmos o respeito ao disposto na Carta Magna, solicito aos Senhores Parlamentares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2022.

DEPUTADA FEDERAL JOENIA WAPICHANA
Líder da REDE Sustentabilidade



Dep. Rejane Dias

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO Nº 11.226, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional do Índio - Funai e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional do Índio - Funai, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 N.º 358, DE 2022**

(Da Sra. Sâmia Bomfim e outros)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, que altera o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-357/2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2022 (Da bancada do PSOL)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, que altera o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto Susta os efeitos do Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, que revoga o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PSOL

Foi publicado, no dia 07 de outubro, o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022¹, da FUNAI (Fundação Nacional do Índio), que revoga o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017², que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O novo decreto traz algumas alterações na estrutura da Fundação indigenista, como a extinção dos Comitês Regionais e do Conselho Fiscal. Suprime, de igual modo, as atribuições das Coordenações Regionais, Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental e Coordenações Técnicas Locais previstas pelo decreto anterior.

O decreto é condizente com o *modus operandi* da FUNAI durante o Governo Jair Bolsonaro: se omite de suas atribuições em relação à demarcação e proteção das terras indígenas, bem como à fiscalização, proteção e promoção dos direitos dos povos originários. **Conforme analisa a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), com Marcelo Xavier na presidência da Fundação, desde 2019 a FUNAI atua como instrumento da política anti-indígena do Governo Bolsonaro.** Um exemplo disso é que a fundação passou a retardar processos de demarcação de Terras Indígenas, pedindo uma nova análise de cerca de 27 processos de demarcação que já estavam em seus trâmites finais.³

1 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-022/2022/Decreto/D11226.htm

2 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9010.htm

3 Disponível em: <https://apiboficial.org/2022/10/11/apib-repudia-aprovacao-de-novo-estatuto-e-mudancas-na-estrutura-da-funai/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PSOL

Formalmente, o decreto afronta o princípio da consulta e consentimento prévio, livre e informado dos povos indígenas, consagrado no art. 6º, da Convenção 169 da OIT, que garante, entre outros direitos, *que os governos deverão fazer consultas prévias, cada vez que medidas legislativas ou administrativas possam afetá-los*, norma de caráter supralegal no ordenamento jurídico brasileiro. Tal princípio já se encontra consubstanciado em recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), vide decisões no âmbito da ADPF 709. **O Estado tem o dever de consultar previamente os povos indígenas, todas às vezes que atos de caráter administrativo e legislativos forem capazes de lhes afetar.**

Artigo 6º

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-Ios diretamente; (grifo nosso)

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LIDERANÇA DO PSOL

povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

O decreto em comento traz alterações significativas – e negativas – no campo normativo e administrativo da Fundação, ocasionando mudanças drásticas na estrutura da agência indigenista oficial do Estado brasileiro.

Em caráter material, o referido ato normativo viola os seguintes preceitos constitucionais: princípio da **vedação do retrocesso social** que tem como conteúdo a proibição do legislador em reduzir, suprimir, diminuir, ainda que parcialmente, o direito social já materializado em âmbito legislativo; e o princípio da autodeterminação dos povos originários, que confere o **direito de livre determinação** para decidirem livremente a sua situação política, bem como o ordenamento de instituições que os afetam diretamente ou indiretamente.

Ambos se configuram como valores basilares protegidos pela Constituição Federal de 1988 e por tratados internacionais de direitos humanos aos povos indígenas. **Ao extinguir instâncias de participação social dos povos indígenas, junto à Funai, bem como ao suprimir atribuições de unidades administrativas que atuam na ponta, junto às comunidades indígenas, o decreto reforça a sistêmica omissão e atuação contrária aos direitos indígenas.**⁴

De fato, a dignidade de viver dos povos indígenas é diretamente atingida por o decreto que se busca sustar, considerando que suprime diretamente as instâncias de caráter participativo e fiscalizador. O Governo Jair Bolsonaro determinou a extinção da única

⁴ Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

instância de participação social que restava e sucateia as atribuições de unidades administrativas que atuam diretamente nas áreas indígenas, principalmente em territórios que se encontram em grande fragilidade, onde não podem sequer garantir a segurança dos servidores e dos povos indígenas.

Observa-se, como aqui demonstrado, que o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022 afrontou o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, seguindo o ideário bolsonarista de fragilização dos territórios dos povos indígenas, sendo absolutamente incompatível com os princípios da Constituição Federal de 1988, especialmente em relação aos princípios de proteção dos povos indígenas, e também afronta os Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil.

Em face do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2022.

Sâmia Bomfim
Líder do PSOL

Fernanda Melchionna
PSOL/RS

Glauber Braga
PSOL/RJ

Vivi Reis
PSOL/PA

Áurea Carolina
PSOL/MG

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PSOL

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Apresentação: 13/10/2022 11:57 - Mesa

PDL n.358/2022



* CD 22 19 13 01 87 00 *

FIM DO DOCUMENTO